



CONTRATO N.º 261/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM SERVIÇOS DE (SEGURANÇA, BRIGADISTA, DJ, LOCUTOR, TALENTO LOCAL, BANDA REGIONAL) E LOCAÇÃO DE (BANHEIRO QUÍMICO, BLACK STAGE, BARRICADA E PALCO COMPLETO) PARA PROMOVER O “REVEILLON 2019/2020”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA (S) SECRETARIA (S) SOLICITANTE (S), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO/MT E A EMPRESA RAFAEL PONTO SOM LTDA - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **RAFAEL PONTO SOM LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 14.860.887/0001-00, estabelecida na Av. Rotary Club, nº 720, Bairro Jardim Tropical, Cidade de Sorriso – MT, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO PIGOZZO, portador da cédula de identidade RG n.º 87785149 SESP/PR e CPF/MF n.º 016.001.831-58, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**, firmam a presente **CONTRATO**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM SERVIÇOS DE (SEGURANÇA, BRIGADISTA, DJ, LOCUTOR, TALENTO LOCAL, BANDA REGIONAL) E LOCAÇÃO DE (BANHEIRO QUÍMICO, BLACK STAGE, BARRICADA E PALCO COMPLETO) PARA PROMOVER O “REVEILLON 2019/2020”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA (S) SECRETARIA (S) SOLICITANTE (S).**

1.2. Os **SERVIÇOS** deverão ser executados conforme especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pela Secretaria solicitante conforme anexo ao presente edital.

1.3. Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante os serviços deverão ser executados conforme segue:

1.3.1. Os serviços deverão ser prestados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, atendendo o objeto solicitado, com um prazo máximo de 06 horas de antecedência do horário informado do evento para a realização da instalação, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

1.3.2. A contratada deverá realizar a montagem dos equipamentos e todos os demais serviços, bem como, deixar tudo funcionando no prazo máximo 06 horas de antecedência da realização do evento;

1.3.3. Os serviços deverão ser realizados:

I - **MUNICÍPIO DE SORRISO:** Realizado na Avenida Blumenau Sul, Bairro Rota do Sol, em frente ao Centro de Eventos de Sorriso – MT, a partir das 20:03 horas do dia 31/12/2019 até às 03:00 horas do dia 01/01/2020.



II - DISTRITO DE BOA ESPERANÇA: Realizado na Rua dos Flamboyants, S/N, Praça Paulo Francisco Heck, a partir das 22:00 horas do dia 31/12/2019 até às 03:00 horas do dia 01/01/2020.

III - DISTRITO DE PRIMAVERA: Realizado na Rua São Roque, S/N, Pavilhão da Capela São Roque, a partir das 22:00 horas do dia 31/12/2019 até às 03:00 horas do dia 01/01/2020.

1.3.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo os materiais que porventura forem necessários, transportes, encargos e outros custos decorrentes de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

1.3.5. Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE, sendo conferido na presença do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

4.1 O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência de 03 meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **10/12/2019 ate 09/03/2020**.

4.2 Os serviços serão conferidos pelo Fiscal de Contrato.

4.3 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

4.4 Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 185/2018, e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, e após o atesto pela CONTRATANTE, conforme valores a seguir descritos:

Item	Cod. TCE MT	Descrição	UN.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	369432-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM SERVIÇOS DE (SEGURANÇA, BRIGADISTA, DJ, LOCUTOR, TALENTO LOCAL, BANDA REGIONAL) E LOCAÇÃO DE (BANHEIRO QUÍMICO, BLACK STAGE, BARRICADA E PALCO COMPLETO) PARA PROMOVER O "REVEILLON 2019/2020	Unid.	01	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00
TOTAL					R\$ 155.000,00	

5.3.1. O valor global da presente contratação perfaz o valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais).

5.4. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



5.7. O CNPJ da detentora do Contrato constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.9. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos produtos, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

5.10. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

5.11. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.23.692.0014.2095	REALIZ. DE EVENTOS DA SEC. DE DESENV. ECONOMICO	339039	432

6.1.1. Os recursos orçamentários previstos para o objeto a ser contratado conforme Parecer Contábil nº 377/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades do Município:

7.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

7.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto contratado, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.1.4. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

7.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

7.1.6. Efetuar o pagamento contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

7.1.7. Notificar, por escrito a contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega/execução dos itens/serviços objeto da presente licitação.

7.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

7.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

7.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

7.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

7.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens/serviços e as quantidades solicitadas;

7.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

7.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.



7.2. São direitos e responsabilidades da Contratada:

7.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega/execução dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

7.2.2. Fornecer/executar os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens/serviços fornecidos;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação;

7.2.5. Fornecer/executar o objeto contratado nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

7.2.6. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

7.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

7.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

7.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

7.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas objeto da contratação, para conferência e ateste da execução e recebimento dos serviços.

7.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

7.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de execução, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

7.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

7.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

7.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

7.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com representantes da Secretaria solicitante;

7.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.21. Não havendo possibilidade de entrega/execução dos itens/serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

7.2.22. A CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

7.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos/executados.

7.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento e execução quanto as datas, horários, locais e quantidades.

7.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar/executar por sua conta e risco os itens/serviços solicitados.



7.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens/serviços que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

7.2.27. Realizar os fornecimentos/execução dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido/executado, segundo exigências legais.

7.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

7.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas/definidas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

7.2.31. A contratada deverá executar os serviços de acordo com os termos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência elaborado pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A recusa injustificada em executar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.2. O Contratado que atrasar a execução do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Atuará como fiscal de contrato da presente contratação o servidor da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- TITULAR: MOACIR BARBIERI
- SUBSTITUTO: LEONARDO KOZAK

10.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência do edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. **Farão** parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 106/2019, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sorriso – MT, 10 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL PONTO SOM LTDA - ME
RODRIGO PIGOZZO
PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: ROB EDSON L. DA SILVA
CPF: 653.136.902-72